

Resolução nº 002/2017 – NUPEMEC

Regulamenta o exercício das funções, o recrutamento, a designação e o desligamento dos terceiros facilitadores nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Paraná - CEJUSC.

A Desembargadora LIDIA MAEJIMA, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011 do Órgão Especial e Resolução nº 125/2010 do CNJ e suas respectivas alterações;

Considerando a necessidade de regulamentar a função, o recrutamento, a designação e o desligamento de terceiros facilitadores nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Paraná – CEJUSCs,

RESOLVE

Dos Auxiliares da Justiça

Art. 1º. O terceiro facilitador, conciliador e/ou mediador, é a pessoa física que atuará como auxiliar da Justiça voluntário podendo ser, inclusive, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devendo ser capacitado para atuar como conciliador e mediador nas regras dispostas

pelas Resoluções nº 125/2010/CNJ e 001/2016/NUPEMEC e designado nos termos desta Resolução.

§ 1º Considera-se serviço voluntário as atividades não remuneradas, prestadas junto aos CEJUSCs deste Estado.

§ 2º A prestação de serviço voluntário previsto nesta Resolução não afasta a possibilidade de previsão de remuneração dos terceiros facilitadores estranhos ao quadro de servidores do Tribunal de justiça na forma de regulamentação específica.

Das Funções

Art. 2º. O terceiro facilitador desenvolverá as funções de conciliador e/ou mediador sob a supervisão de servidor efetivo, ambos subordinados ao Magistrado Coordenador de cada Centro Judiciário.

Art. 3º. No desempenho de sua função, o terceiro facilitador deverá pautar suas atividades em observância ao Código de Ética do terceiro facilitador, disposto no Anexo III da Resolução nº 125/2010/CNJ e suas alterações, nos princípios da confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, bem como deverá observar, também, todos os deveres e obrigações atribuídas aos servidores públicos.

Dos Requisitos

Art. 4º. São requisitos para o exercício da função de conciliador:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e capaz;

- II - não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;
- III - não possuir antecedentes criminais, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no parágrafo único artigo;
- IV - não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Positivada a existência de penalidade ou distribuição, relativa aos incisos III e IV do *caput* deste artigo, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados.

Art. 5º. São requisitos para o exercício da função de mediador:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado e capaz;
- II - ter concluído de curso de graduação há pelo menos dois anos;
- III - *não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa:*
- IV - não possuir antecedentes criminais, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no parágrafo único artigo;
- V - não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- VI - capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Positivada a existência de penalidade ou distribuição, relativa aos incisos IV e V do *caput* deste artigo, cabe ao interessado

oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados.

Da Seleção, Designação e Revogação de Designação

Art. 6º. O requerimento para atuação do interessado como terceiro facilitador será apresentado ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, instruído com fotocópias legíveis da cédula de identidade, CPF, título de eleitor, diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação para os candidatos a mediador, certificado de capacitação em conciliação e/ou mediação nas regras dispostas pelas Resoluções nº 125/2010/CNJ e 001/2016/NUPEMEC ou emitido por entidade devidamente habilitada ou credenciada pelo NUPEMEC e currículo profissional.

§1º. A seleção dos interessados ficará a cargo do magistrado coordenador do CEJUSC, que formalizará a indicação, instruída com a documentação constante do *caput* e a prevista no art. 7º, por meio de sistema eletrônico, ao Presidente do NUPEMEC.

§2º. Manifestando-se o Magistrado Coordenador de forma desfavorável à indicação, encerra-se o processo de designação.

§3º. A designação do terceiro facilitador se dará por portaria do Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º. Para a designação o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, que serão digitalizados e incluídos no Sistema Informatizado:

I – certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde reside e para a qual se pretende a designação.

- II – fotografia 3x4, colorida, recente e digitalizada ou foto em arquivo digital;
- III – declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;
- IV – declaração ou certidão do órgão de classe informando que não sofreu penalidade nem praticou ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada ou declaração informando que não está vinculado a qualquer órgão de classe;
- V - termo de compromisso para atuação voluntária, nos moldes do Anexo II;
- VI – Diploma ou declaração de conclusão de curso superior na graduação indicada, para os candidatos a mediadores, comprovando pelo menos dois anos de graduação.

§1º. Quando o interessado for servidor deverá apresentar declaração atestando que permanecem inalteradas as certidões apresentadas à época da nomeação, suprimindo a documentação exigida nos incisos I, III, IV e VI.

§2º. Para verificação da conduta social do interessado, deverá ser consultado o “Sistema Oráculo” do Tribunal de Justiça, lançando-se certidão que deverá ser incluída no procedimento de designação.

§3º. As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

Art. 8º. A revogação da designação do terceiro facilitador será efetuada:

- I – a pedido do designado;
- II – a pedido do Magistrado Coordenador da unidade;

III – em decorrência de violação dos deveres previstos nesta Resolução, no Código de Ética estabelecido no anexo III da Resolução nº 125/2010, do CNJ ou outra lei vigente.

§1º. O pedido de revogação, quando realizado pelo designado, deverá ser apresentado ao Magistrado Coordenador da unidade a que está vinculado que encaminhará à Presidência do NUPEMEC para formalização do ato.

§2º. A revogação da designação de conciliador e/ou mediador será processada por sistema informatizado e se dará por portaria do Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Da Capacitação continuada

Art. 9º. É obrigatória a participação em cursos de atualização, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para o exercício da função de terceiro facilitador.

Da Identificação dos Mediadores/Conciliadores

Art. 10. O terceiro facilitador, quando estiver nas dependências do CEJUSC, deverá obrigatoriamente portar, de forma visível, crachá de identificação contendo nome, fotografia e função.

§1º. O crachá, cujo modelo é único, será fornecido pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná.

§2º. O uso do crachá será restrito às dependências do Fórum ou do CEJUSC onde o terceiro facilitador exerce suas funções.

§3º. No átrio do Fórum, nas salas de audiências e em local visível da Secretaria, deverá ser afixado aviso contendo relação dos terceiros facilitadores designados para atender ao CEJUSC, bem como dispendo sobre

a necessidade de portarem, quando estiverem nas dependências do Fórum e no exercício das funções, crachá de identificação.

Dos Deveres

Art. 11. São deveres do terceiro facilitador:

- I - assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II - não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- III - manter rígido controle dos autos de processo em seu poder;
- IV - encaminhar à secretaria, imediatamente após as sessões de audiência, as propostas de acordo, que serão homologadas pelo Magistrado competente;
- V - comparecer pontualmente no horário de início das sessões de conciliação/mediação processual e pré-processual e nem se ausentar injustificadamente antes de seu término, nos dias em que se comprometeu com o CEJUSC;
- VI - ser assíduo e disciplinado;
- VII - tratar com urbanidade, cordialidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;
- VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- IX - portar, de forma visível, o crachá de identificação, os mesmos deverão ser retirados no início dos trabalhos pelo mediador/conciliador e devolvidos ao final;
- X - o terceiro facilitador não poderá exercer a advocacia no CEJUSC em que desempenha suas funções, sendo que, em se tratando de Comarca¹ da Região Metropolitana, o impedimento é apenas para o Foro da designação;

¹ Artigo 6º da Resolução nº 174/2013, do CNJ e Enunciado 45 do FONAMEC

XI- O terceiro facilitador, quando atuar como mediador, ficará impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes².

XII - manter atualizados seus cadastros.

§1º. Relativamente ao contido no inciso II, aplicam-se aos terceiros facilitadores os motivos de impedimento e suspeição previstos nos artigos 144 a 148 do Código de Processo Civil, bem como, no que couber, o disposto na Seção V, do Capítulo III, Título IV, do Livro III daquele Código.

§2º. As alterações dos dados cadastrais do terceiro facilitador voluntário deverão ser solicitadas pelo interessado e anotadas no sistema informatizado pelo CEJUSC, a que estiver vinculado, anexando os respectivos comprovantes.

Art. 12. O terceiro facilitador deverá também observar os seguintes princípios:

I – Confidencialidade – dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogados envolvidos, em qualquer hipótese;

II – Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III – Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma estabelecida pela Resolução 125/2010-

² Artigo 6º da Lei 13.140 de 2015.

CNJ, observada a reciclagem periódica obrigatória, para a formação continuada;

IV - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII - Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

Da Gestão, Avaliação e Fiscalização dos Trabalhos

Art. 13. Ao servidor efetivo designado para o CEJUSC e indicado pelo magistrado coordenador incumbe o dever de fiscalizar e coordenar o trabalho dos terceiros facilitadores, devendo estar presente na unidade dos Centros Judiciários durante a realização das audiências.

Art. 14. Os terceiros facilitadores ficam subordinados às orientações e ao entendimento jurídico do Magistrado Coordenador do CEJUSC onde estão designados.

Art. 15. Aplicam-se as disposições previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça para os auxiliares da justiça para a apuração e aplicação de sanções por descumprimento dos deveres dispostos nesta Resolução e nas normativas vigentes, por parte do terceiro facilitador designado.

Art. 16. O descumprimento das normas contidas nesta resolução resultará na suspensão ou afastamento do terceiro facilitador voluntário que, neste caso, ficará impedido de atuar como auxiliar da justiça em qualquer outra unidade do CEJUSC.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no caput, o terceiro facilitador poderá ser suspenso ou afastado de suas funções *ad nutum*.

Art. 17. As penalidades aplicadas ao terceiro facilitador serão anotadas no Sistema Informatizado.

Art. 18. Cada unidade do CEJUSC manterá sistema de avaliação do desempenho das atribuições do terceiro facilitador, aferindo também a satisfação do usuário do sistema (Anexos III e IV), para fins de verificar o bom funcionamento e estimular a melhora contínua dos serviços prestados pelos CEJUSCs.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19. O registro atualizado das designações e revogações será mantido no Sistema Informatizado.

Art. 20. Atendidas as formalidades legais, o Tribunal de Justiça poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, para que o exercício da função de terceiro facilitador seja considerado como atividade complementar.

Art. 21. A regulamentação do exercício das funções, do recrutamento, da designação e do desligamento dos facilitadores em justiça restaurativa se dará em Resolução própria.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo NUPEMEC.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 002/2015/NUPEMEC e 003/2015/NUPEMEC.

Curitiba, 02 de maio de 2017.

Des^a LÍDIA MAEJIMA

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos

ANEXO I

Formulário de Inscrição para Terceiro Facilitador

I – INTERESSE

() CONCILIAÇÃO () MEDIAÇÃO () AMBOS

II – DADOS PESSOAIS

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO _____/_____/_____

SEXO - M () F ()

CPF: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: () _____ (Residencial)
() _____ (Celular)
() _____ (Comercial)
() _____ (Recado)

E-MAIL 1: _____

E-MAIL 2: _____

III - FORMAÇÃO ACADÊMICA (obrigatória para o exercício da função de mediador)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CIDADE E ESTADO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO _____

() COMPLETO: MÊS E ANO DA FORMATURA: _____

() INCOMPLETO PERÍODO: _____ TURNO _____

PREVISÃO DE FORMATURA _____

IV – UNIDADE/SEDE DO CEJUSC DE SUA PREFERÊNCIA

V - DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

- | | | | |
|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> SEGUNDA | <input type="checkbox"/> MANHÃ | <input type="checkbox"/> TARDE | <input type="checkbox"/> NOITE |
| <input type="checkbox"/> TERÇA | <input type="checkbox"/> MANHÃ | <input type="checkbox"/> TARDE | <input type="checkbox"/> NOITE |
| <input type="checkbox"/> QUARTA | <input type="checkbox"/> MANHÃ | <input type="checkbox"/> TARDE | <input type="checkbox"/> NOITE |
| <input type="checkbox"/> QUINTA | <input type="checkbox"/> MANHÃ | <input type="checkbox"/> TARDE | <input type="checkbox"/> NOITE |
| <input type="checkbox"/> SEXTA | <input type="checkbox"/> MANHÃ | <input type="checkbox"/> TARDE | <input type="checkbox"/> NOITE |

OBSERVAÇÕES:

VI - NÍVEL DE CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA

- FRACO RAZOÁVEL BOM EXCELENTE

VII - DIGITAÇÃO

- FRACA RAZOÁVEL BOA EXCELENTE

VIII – ÁREAS DE ATUAÇÃO COM MELHORES RESULTADOS OU PELAS QUAIS POSSUI MAIOR INTERESSE

IX - EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO AO TRABALHO NO CEJUSC

X – LEVANTAMENTO DE HABILIDADES

ASSINALE ABAIXO SUAS HABILIDADES:

HABILIDADES	BAIXA	MÉDIA	ALTA
Análise e síntese			
Aptidão numérica (cálculos)			
Aptidão verbal (comunicação)			
Atenção e concentração			
Discrição			
Disciplina			
Domínio da Língua Portuguesa			
Habilidade para atendimento ao público			
Habilidade para lidar com situações de pressão e cobrança			
Iniciativa e dinamismo nas tarefas			
Organização			
Redação			
Relacionamento Interpessoal			
Trabalho em equipe			
Versatilidade/ flexibilidade frente a situações novas			

XI – PARTICIPAÇÃO CURSO DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES JUDICIAIS

() NÃO () SIM – APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CERTIFICADO

CURSO DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE CONCILIADORES JUDICIAIS

() NÃO () SIM – APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CERTIFICADO

**CURSO DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO COMO INSTRUTOR PARA
MEDIADORES/CONCILIADORES JUDICIAIS**

() NÃO () SIM – APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CERTIFICADO

XII – DOCUMENTOS ANEXOS

XIII – MANIFESTAÇÃO DO MAGISTRADO COORDENADOR

Atesto que entrevistei o candidato acima identificado e, considerando que já está devidamente qualificado nas regras das Resoluções nº 001/2016/NUPEMEC e 125/2010/CNJ, manifesto-me pela possibilidade de designação como TERCEIRO FACILITADOR neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, observadas as regras dispostas nos arts. 5º e 6º da Resolução nº xxx/2016/NUPEMEC .

Local e Data:

Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC

ANEXO II

**a) Modelo de Termo de Compromisso
TERCEIRO FACILITADOR VOLUNTÁRIO**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____,
compareceu no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Sede
_____, o(a) Sr.(a) _____

_____,
portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF nº
_____, residente e domiciliado _____

na presença do MM Juiz de Direito Coordenador para assumir o compromisso de desempenhar as funções de terceiro(a) facilitador(a) voluntário(a), prestando o seguinte compromisso: "Prometo bem e fielmente, no exercício da função de Mediador/Conciliador, cumprir a Constituição e as leis do País, bem como as disposições do Código de Ética, constantes do ANEXO III, da Resolução nº 125/2010/CNJ.

Juiz de Direito

Servidor

Eu, _____, prometo conduzir ou participar das sessões/audiências de mediação/conciliação judicial com zelo, responsabilidade, imparcialidade e fidelidade, sob as penas da lei, bem como tenho ciência da natureza gratuita dos trabalhos e de que, em nenhuma hipótese, esta função gerará vínculo trabalhista ou de nenhuma outra natureza com o Poder Judiciário do Paraná.

Terceiro Facilitador Voluntário
b) Modelo de Termo de Compromisso
TERCEIRO FACILITADOR SERVIDOR DO TJ

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, compareceu no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Sede _____, o(a) Sr.(a) _____, ocupante do cargo _____, matrícula nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____,

residente e domiciliado _____,
na presença do MM Juiz de Direito Coordenador para assumir o
compromisso de desempenhar as funções de terceiro(a) facilitador(a),
prestando o seguinte compromisso: "Prometo bem e fielmente, no exercício
da função de Mediador/Conciliador, cumprir a Constituição e as leis do País,
bem como as disposições do Código de Ética, constantes do ANEXO III, da
Resolução nº 125/2010/CNJ.

Juiz de Direito

Servidor

Eu, _____, prometo
conduzir ou participar das sessões/audiências de mediação/conciliação
judicial com zelo, responsabilidade, imparcialidade e fidelidade, sob as
penas da lei.

Terceiro Facilitador Servidor do TJ

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO USUARIO

Gostaríamos de fazer algumas perguntas sobre a sua opinião quanto à mediação
que participou. Estas informações podem ser prestadas em menos de 2 minutos e
são muito importantes para melhorar a qualidade dos serviços prestados. A sua
avaliação poderá auxiliar o mediador a melhorar e ajudará outras pessoas a terem
mais informações na escolha de mediadores. Com isso, todo Poder Judiciário
poderá prestar, cada vez mais, melhores serviços. Agradecemos sua contribuição!

SEÇÃO I – Informações Gerais (dados preenchidos automaticamente pelo sistema)

Mediador: _____ [campo a ser preenchido pelo sistema]

SEÇÃO II – Avaliação Específica do Mediador

Circule o número apropriado para cada item utilizando a seguinte escala:

NA – Não se aplica/**1** – Péssimo/**2** – Ruim/**3** – Satisfatório/**4** – Bom/**5** – Excelente

A. Sobre o mediador

De que modo foi conduzida a mediação? (1=péssimo; 5=excelente)	NA	1	2	3	4	5
Quanto à sua atenção e educação, de que modo você avalia o mediador? (1=péssimo; 5=excelente)	NA	1	2	3	4	5

B. Avaliação geral do mediador

Qual a possibilidade de você escolher esse mediador novamente (Nenhuma, Baixa, Média, Alta, Toda)	NA	1	2	3	4	5
Qual a sua avaliação geral do mediador (1=péssimo; 5=excelente)	NA	1	2	3	4	5

C. Comentários adicionais